Câmara Municipal de São Bento do Sul
01

MENSAGEM Nº 276/2019

Com os cordiais cumprimentos, submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a estabelecer o valor máximo a ser pago aos contribuintes em casos de ressarcimento de danos, na forma do artigo 10 da Lei Municipal nº 3435, de 08 de outubro de 2014.

Na supracitada lei, sancionada e promulgada no ano de 2014, estabeleceu-se o procedimento administrativo para ressarcimento de danos causados pelos entes da Administração Pública Municipal.

Todavia, para que os processos sejam analisados e ocorram os pagamentos, tudo na forma administrativa, a lei determina que deve o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre outras tarefas a serem executadas, enviar "*projeto de lei para apreciação do Poder Legislativo, estabelecendo valor máximo que poderá ser pago pelos entes públicos municipais para ressarcimento de danos disciplinados por esta lei*". Pode-se entender, a partir da interpretação do referido dispositivo, que o legislador pretendeu estabelecer um "valor de alçada" para análise e julgamento dos processos na via administrativa.

Desta forma, solicita-se à colenda Câmara de Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**.

São Bento do Sul, 3 de maio de 2019.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

CMSBS 03/05/2019 10:26

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

PROJETO DE LEI N° 276, DE 3 DE MAIO DE 2019.

ESTABELECE O VALOR MÁXIMO A SER PAGO PELOS ENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.435, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido em 1.200 (um mil e duzentas) Unidades Fiscal Municipal – UFMs o valor máximo a ser pago pelos Entes Públicos Municipais nos processos administrativos de ressarcimento de danos disciplinados pela Lei Municipal nº 3.435, de 08 de outubro de 2014.

Art. 2º Caso os danos apontados sejam superiores ao valor máximo de ressarcimento estabelecido no artigo anterior, poderá o interessado renunciar expressamente ao valor excedente, de forma a se enquadrar nas regras e benefícios estabelecidos, ficando ciente que neste caso a renúncia implicará em plena quitação de todos os danos apontados, inclusive morais, não podendo mais discutir administrativa ou judicialmente os mesmos fatos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 3 de maio de 2019.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal